



PREFEITURA MUNICIPAL
BARRA DO GARÇAS/MT

MENSAGEM Nº 092 DE 16 DE Agosto DE 2021.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

PROTOCOLO		
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT		
nº 119	Livro 25	Fls. 30
Data: 16/08/21		Horas: 18:10
<i>B. Sousa</i>		
FUNCIONÁRIO		

Cumpre-me através do presente encaminhar a esta Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei Municipal anexo, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), alocados na Secretaria Municipal de Saúde.

O presente projeto de lei tem o escopo de obter autorização legislativa para abrir Crédito adicional suplementar no orçamento do Município de Barra do Garças, em especial na dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, visando atender despesa com aquisição de Veículo zero km.

A autorização pleiteada encontra-se fundamentada no artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964 que “Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal”, em especial em seu inciso II, posto que os recursos necessários para suplementar dotações.

Devido à importância denotada por esta matéria, requeiro nos termos do Regimento Interno dessa Casa, sua tramitação e desde já conto com o apoio dos Nobres Edis na aprovação do mesmo.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT, 16 de Agosto de 2021.

Am.
ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 23/08/2021

B. Sousa
Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996



PREFEITURA MUNICIPAL
BARRA DO GARÇAS/MT

Cam. Mun. B. Garças
Fls. 002
Ass. 01

PROJETO DE LEI Nº 092 DE 16 DE agosto DE 2021.

PROTOCOLO			
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT			
nº 119	Livro 25	Fls 83	Data: 16/08/21
Horas: 18:10			
<i>[Signature]</i>			
FUNCIONÁRIO			

“Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento do Município de Barra do Garças e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **Dr. ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso VI do Art. 78 da Lei Orgânica do Município – L.O.M, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Ordinária Municipal:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Credito Adicional Especial no valor de R\$ 300.000,00 (**trezentos mil reais**) destinado a aquisição de Unidade Móvel de Saúde. Ao qual será alocado na Secretaria Municipal de Saúde, classificada e codificada sob o número:

- 0007 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
- 0007 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
- 0010 – SAÚDE
- 0302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
- 0020 – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR E AMBULATORIAL
- 0147 – TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS
- 1044 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE MEDIA E ALTA

FONTE: 147

4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE.....R\$ 300.000,00
TOTALR\$ 300.000,00

Parágrafo Único - O Crédito Aberto na forma deste artigo será coberto por excesso de arrecadação de recursos oriundos de emenda parlamentar nº11930.883000/1200-04, de transferências fundo a fundo do governo federal, conforme comprovação de arrecadação em anexo.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a efetuar a atualizado dos anexos de metas e ações para o exercício de 2021 das leis nº 3.941/2017 (PPA) e Lei nº 4.187/2020 (LDO) e Lei nº 4.220/2020.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 16 de agosto

[Signature]

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO

Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
2021 em Sessão Ordinária do
dia 23/08/21

[Signature]
Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUN. DE BARRA DO GARÇAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTABILIDADE



Memo.: 2774/CONT/SMS/BG/2021

Barra do Garças - MT, 06 De Agosto De 2021.

Da: Secretaria Municipal de Saúde
Para: Secretário de Planejamento

Prezado Senhor,

Cumprimenta-lo, sirvo do presente para a solicitar a abertura de créditos especial, valor repassado pelo Governo Federal recurso da emenda parlamentar nº 11930.883000/1200-04.

Considerando a Portaria nº 1.945, de 03 de agosto de 2020, que habilita o Estado, Município ou distrito federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

Diante do exposto, solicitamos a abertura de crédito especial no valor de **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**.

Bloco	MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Elemento de despesa	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE – 4.4.90.52.00
Fonte de recurso	147
Conta	106.678-1

Na certeza de sermos atendidos, desde já agradeço e coloco-me à inteira disposição para qualquer esclarecimento.

ADILSON TAVARES LOPES
Secretário Municipal de Saúde
Port. Nº 17.006 de 01/01/2021

MINISTÉRIO DA SAÚDE	PROPOSTA DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO/MATERIAL PERMANENTE Nº. DA PROPOSTA: 11930.883000/1200-04
----------------------------	---

IDENTIFICAÇÃO DO FUNDO DE SAÚDE		
CNPJ 11.930.883/0001-55	NOME DO FUNDO DE SAÚDE FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARRA DO GARCAS	
Endereço Completo CARAJAS CENTRO	EA MUNICIPAL	Tipo FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CEP 78.600-000	UF MT	Município BARRA DO GARCAS

TIPO DO RECURSO DA PROPOSTA
Recurso de Emenda Parlamentar ds_objeto:AQUISIÇÃO DE UNIDADE MÓVEL DE SAÚDE 40610005 - R\$ 300.000,00 - PROFESSORA ROSA NEIDE

DADOS DA(S) UNIDADE(S) ASSISTIDA(S)	
Nome:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE BARRA DO GARCAS MT
Tipo Unidade:	CENTRAL DE GESTAO EM SAUDE
CNPJ:	CNES: 2395746
Endereço:	RUA GOIAS - CENTRO, CEP:78600019

OBJETO DA PROPOSTA
AQUISIÇÃO DE UNIDADE MÓVEL DE SAÚDE

JUSTIFICATIVA DA PROPOSTA			
UNIDADE ASSISTIDA:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE BARRA DO GARCAS MT	CNES:	2395746

INFORME A MOTIVAÇÃO DA AQUISIÇÃO SOLICITADA.
PÓLO REGIONAL

INDICAR O PAPEL DO MUNICÍPIO NO PDR.
AMPLIAÇÃO DO ACESSO POR DEMANDA REPRIMIDA

INFORME A CAPACIDADE INSTALADA NO MUNICÍPIO, DISPONIBILIZADA PARA O SUS, REFERENTE AO ITEM SOLICITADO, CONSIDERANDO OS PARÂMETROS RECOMENDADOS NA PT GM/MS 1101, 12 DE JUNHO DE 2002, INCLUÍDO INFORMAÇÃO SOBRE OS MUNICÍPIOS ADSCRITOS.

O MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS ESTÁ LOCALIZADO NA REGIÃO DE SAÚDE GARÇAS ARAGUAIA DO ESTADO DE MATO GROSSO. ATUALMENTE POSSUI POPULAÇÃO DE 61.012 MIL HABITANTES COM POPULAÇÃO FLUTUANTE CONSIDERÁVEL DEVIDO AO FLUXO DE PESSOAS QUE RESIDEM NOS MUNICÍPIOS LÍMITROFES DO ESTADO DE MATO GROSSO E DO ESTADO DE GOIÁS, QUE UTILIZAM OS SERVIÇOS EM BARRA DO GARÇAS. É A SEDE ADMINISTRATIVA DA REGIÃO LOCALIZADA A 513,9 KM DE DISTÂNCIA DA CAPITAL DO ESTADO. CONTA COM UMA REDE ASSISTENCIAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA COMPOSTA POR 03 FARMÁCIA; 21 CENTRO DE SAÚDE/UNIDADE BÁSICA; 2 UNIDADE DE APOIO DIAGNOSE E TERAPIA (SADT ISOLADO); 4 POSTO DE SAÚDE; 02 CENTRAIS DE GESTÃO EM SAÚDE O QUE EQUIVALE A DUAS UNIDADES A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E O ESCRITÓRIO REGIONAL DE SAÚDE; 1 CENTRO DE ATENÇÃO HEMOTERAPIA E OU HEMATOLOGICA; 1 UNIDADE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE; 3 CLÍNICAS/CENTRO DE ESPECIALIDADE QUE ESTÃO RELACIONADOS AO 2 CAPS, 02 POLICLÍNICAS; 01 HOSPITAL GERAL; 1 CENTRO DE APOIO A SAÚDE DA FAMÍLIA; 1 PRONTO ATENDIMENTO; 1 HOME CARE. A AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO PARA TRANSPORTE ELETIVO SE FAZ ; NECESSÁRIO PARA O TRANSPORTE DE PACIENTES DENTRO DO PRÓPRIO MUNICÍPIO, ONDE MUITOS MUNICÍPIOS SÃO DESLOCADOS MENSALMENTE PARA ATENDIMENTO. A REGULAÇÃO DO TRANSPORTE É REALIZADA PELA CENTRAL DE REGULAÇÃO MUNICIPAL DE ACORDO COM OS AGENDAMENTOS PROGRAMADOS. NECESSITANDO, PORTANTO, PARA SANAR OS PROBLEMAS RELACIONADOS AO ALTO CUSTO COM PASSAGENS E COMBUSTÍVEIS EM CARROS UTILITÁRIOS, ADQUIRIR VEÍCULO ADEQUADO PARA O TRANSPORTE DOS PACIENTES E FACILITANDO ACESSO À REFERÊNCIA. SEMANALMENTE SÃO DESLOCADOS CERCA DE 10 PACIENTES, ALÉM DOS ACOMPANHANTES. ALGUNS PACIENTES NECESSITAM DO TRANSPORTE DE DUAS A TRÊS VEZES POR SEMANA.

INFORME A POPULAÇÃO ASSISTIDA RESIDENTE E REFERENCIADA.
61012

INDICAR AS CONDIÇÕES DA ESTRUTURA FÍSICA ATUAL PARA INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO E/OU MATERIAL PERMANENTE SOLICITADO.
65369

EXISTEM PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO EQUIPAMENTO E EMISSÃO DE LAUDO? EM CONDIÇÕES DE RECEBER O EQUIPAMENTO E/OU MATERIAL PERMANENTE

INFORME A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS A SEREM ADQUIRIDOS, DEPOIS DO PRAZO DE GARANTIA.
SIM

EQUIPAMENTOS/MATERIAL PERMANENTE
UNIDADE ASSISTIDA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE BARRA DO GARCAS MT

Ambiente: Garagem			
Nome do Equipamento	Qtd.	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
Veículo de Transporte Sanitário (Com Acessibilidade - 1 Cadeirante)	1	300.000,00	300.000,00
Característica Física		Especificação	
COMBUSTÍVEL	DIESEL		
CAMBIO	MANUAL		
TIPO DE DIREÇÃO	HIDRÁULICA		
TRAÇÃO	4 X 2		
TV COM KIT MULTIMÍDIA	POSSUI		
DISTÂNCIA ENTRE EIXOS	MÍN. 3665 MM		
CAPACIDADE TOTAL/ACESSO CADEIRANTE	MÍNIMO DE 10 PESSOAS/ COM ACESSIBILIDADE		
VEICULO 0 KM	SIM		
RESOLUÇÃO CONTRAN 316/09	SIM		
POTÊNCIA	MÍNIMO DE 130 CV		
Especificação Técnica			
Total	Qtd. Total	Valor Total (R\$)	
	1	300.000,00	

QUANTIDADE E VALOR TOTAL DOS EQUIPAMENTOS APRESENTADOS	
QTD. TOTAL	VALOR TOTAL (R\$)
1	300.000,00

DADOS BANCÁRIOS	
CÓDIGO	BANCO
001	BANCO DO BRASIL S.A.
AGÊNCIA	NOME
071404	AV.GABRIEL FERREIRA
ENDEREÇO	
AV.MIN.JOAO ALBERTO,1382 SETOR BELA VISTA CEP:78.600-000	

DOCUMENTAÇÃO DA PROPOSTA
Outros documentos para a Proposta - Termo de compromisso - transporte.pdf
Outros documentos para a Proposta - CamScanner 04-15-2020 14.18.46.pdf
Outros documentos para a Proposta - resolucao-cibmt-n-033-[17695-260520-SES-MT].pdf

Detalhar Proposta FAF - FNS

Dados da Entidade

Estado	Município	Entidade	CNPJ
MT	BARRA DO GARCAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARRA DO GARCAS	11.930.883/0001-55

Dados da Proposta

Nº da Proposta	Tipo de Proposta	Ano	Valor da Proposta
11930883000120004	EQUIPAMENTO	2020	R\$ 300.000,00
Nº Portaria	Data Portaria	Valor Total de Empenho	Valor a Pagar
1945	05/08/2020	R\$ 300.000,00	R\$ 0,00

Dados da Situação da Proposta

Situação Atual da Proposta	Data da última Atualização da Proposta
LIBERADO PAGAMENTO FNS	23/06/2021

Dados do Parlamentar

Partido	Nome Parlamentar	Nº da Emenda	Ano	Valor da Emenda
PT	PROFESSORA ROSA NEIDE	40610005	2020	R\$ 300.000,00

Dados do Pagamento

Data Parcela Pagamento	Valor Pagamento	Valor Pagamento Acumulado	Ordem Bancária	Nº Processo Pgto	Localização do Processo Pgto
------------------------	-----------------	---------------------------	----------------	------------------	------------------------------

Cam. Munic. de Calças
Fls. 007
Ass. 01

Parcela	Data Pagamento	Valor Pagamento	Valor Pagamento Acumulado	Ordem Bancária	Nº Processo Pgto	Localização do Processo Pgto
Única	23/06/2021	R\$ 300.000,00	R\$ 300.000,00	202108811236	25000.093526/2021-99	DICOG em 30/06/2021 11:50

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 05/08/2020 | Edição: 149 | Seção: 1 | Página: 84

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 1.945, DE 3 DE AGOSTO DE 2020

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE - INTERINO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o ? 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2020;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que trata da Consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º As propostas de que tratam esta Portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

CERTIDÃO

Certifico que após pesquisa nos índices de Projetos, de Leis Complementares e Leis Ordinárias, não foram encontradas correspondências sobre o tema do Projeto de Lei nº092/2021 (Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento do Município de Barra do Garças e dá outras providências) de autoria do Poder Executivo Municipal.

Barra do Garças-MT, 16 de agosto de 2021



Larissa Rafaella Gomes de Farias
Arquivo - Portaria 17/2018

Parecer nº: 110/2021

Projeto de Lei nº 092/2021, de 16 de agosto de 2021, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento do Município de Barra do Garças e dá outras providências".

I – RELATÓRIO

01. Trata-se do *Projeto de Lei nº 092/2021, de 16 de agosto de 2021, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento do Município de Barra do Garças e dá outras providências".*

02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei informando que:

"Cumpre-me através do presente encaminhar a esta Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei Municipal anexo, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), alocados na Secretaria Municipal de Saúde. O presente projeto de lei tem o escopo de obter autorização legislativa para abrir Crédito adicional suplementar no orçamento do Município de Barra do Garças, em especial na dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, visando atender despesa com aquisição de Veículo zero km. A autorização pleiteada encontra-se fundamentada no artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964 que "Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal", em especial em seu inciso 11, posto que os recursos necessários para suplementar dotações. Devido à importância denotada por esta matéria, requeiro nos termos do Regimento Interno dessa Casa, sua tramitação e desde já conto com o apoio dos Nobres Edis na aprovação do mesmo."

03. Já o projeto abre o crédito adicional (art. 1º), e autoriza sua atualização no PPA e LDO (art. 2º).

04. É o relatório.

II – PARECER

05. A matéria tratada não se encontra no rol daquelas que devem vir disciplinadas por meio de Lei Complementar, nos termos do parágrafo único, do art. 48 da Lei Orgânica do Município. Portanto, nenhum óbice para apresentação de projeto de Lei Ordinária.

06. A iniciativa das leis complementares e ordinárias, também, cabe ao Prefeito, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo chefe do Poder Executivo.

07. Em relação à abertura do crédito especial, temos que o art. 152, inciso I, da Lei Orgânica permite a abertura de crédito. Ainda, em análise ao art. 153, inciso V, conclui-se que esta abertura depende da autorização legislativa e a indicação dos recursos correspondentes.

08. Quanto a este último aspecto, vislumbramos no projeto a indicação do valor, bem como indicação da origem dos recursos.

09. Ademais, a abertura de crédito suplementar é disciplinada pela Lei 4.320/64, nos seguintes termos:

"Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública."

10. Desta forma, a abertura de créditos especiais serve para cobrir despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica.

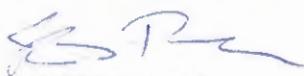
11. Por outro lado, deve existir compatibilidade do referido crédito com a LDO e a PPA, e quanto a este aspecto, destacamos que o projeto traz autorização para que os anexos de metas das referidas normas sejam atualizados.

III- CONCLUSÃO

12. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, se verificado por profissional competente que os valores ali apresentados não constituem renúncia de receita, estão em consonância com as demais normas orçamentárias e dentro dos limites nelas previstos, inclusive para abertura de novos créditos, **não vislumbramos impedimento à tramitação do Projeto de Lei**, cabendo aos vereadores análise de mérito.

13. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 19 de agosto de 2021.



HEROS PENA

Advogado

Matrícula: 213 - OAB/MT: 14.385-B

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

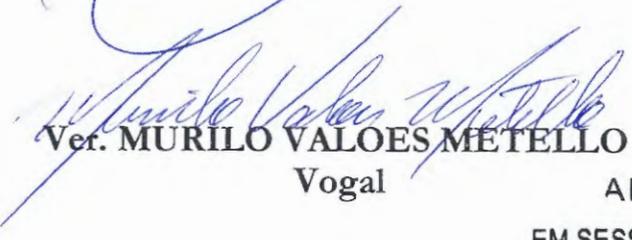
Projeto de Lei nº 092/2021 de
autoria do PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E
REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve exarar PARECER
FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

23 de Agosto Sala das Comissões da Câmara Municipal, em
de 2021.


Ver. JAIRO GEHM
Presidente


Ver. GABRIEL PEREIRA LOPES
Relator


Ver. MURILO VALOES METELLO
Vogal

APROVADO
EM SESSÃO 23/08/2021

Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Barra do Garças
Palácio Vereador Dr. Dercy Gomes da Silva

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

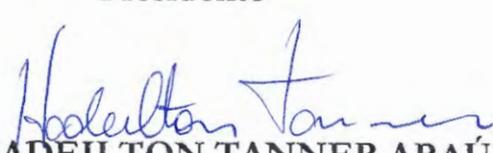
PARECER

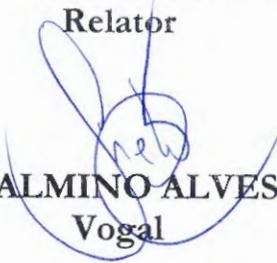
Projeto de Lei nº 092/2021 de
autoria do PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL.

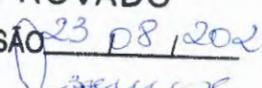
A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando a
PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve acompanhar o parecer do Jurídico e exarar
PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em
23 de Agosto de 2021.


Ver. PAULO BENTO DE MORAIS
Presidente


Ver. HADEILTON TANNER ARAÚJO
Relator


Ver. GERALMINO ALVES R. NETO
Vogal

APROVADO
EM SESSÃO 23 de 08/2021

Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

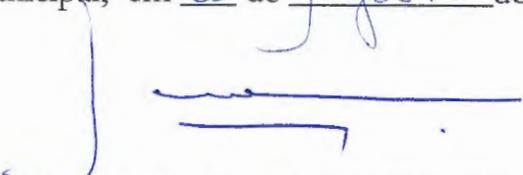
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E
DEFESA DA MULHER

PARECER

Projeto de Lei nº 092/2021 de
autoria do PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL.

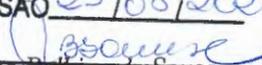
A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL
E DEFESA DA MULHER, analisando o PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve exarar
PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 23 de Agosto de 2021.


Ver. Dr. FLORIZAN LUIZ ESTEVES
Presidente


Ver.º Dr. JOSÉ MARIA ALVES VILAR
Relator


Ver. VALDEI LEITE GUIMARÃES
Vogal

APROVADO
EM SESSÃO 23/08/2021

Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

VOTAÇÃO

Projeto de Lei nº 092/2011 - Poder Executivo Municipal

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CARPEGIANE GONZAGA DA SILVA LIONES	PSB	X		
Dr. FLORIZAN LUIZ ESTEVES	PROS	X		
GABRIEL PEREIRA LOPES – Vice - Presidente	PSDB	X		
GERALMINO ALVES R. NETO	PSB	X		
HADEILTON TANNER ARAUJO	PSD	X		
JAIME RODRIGUES NETO	MDB	X		
JAIRO GEHM – 1º Secretário	PRTB	X		
JAIRO MARQUES FERREIRA - 2º Secretário	REPUBLICANO	X		
Dr. JOSÉ MARIA ALVES VILAR	DEM	X		
MURILO VALOES METELLO	REPUBLICANO	X		
PAULO BENTO DE MORAIS	PL	X		
PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO - Presidente	PSD	Presidente		
RONAIR DE JESUS NUNES	PSDB	X		
VALDEI LEITE GUIMARÃES	MDB	X		
WANDERLI VILELA DOS SANTOS	PSB	X		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 23 / 08 / 2011

Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 131/1996